



Proc. 1000763-77.2019.811.0020 - Juízo da Segunda Vara

AUTO DE AVALIAÇÃO

I – Dia e local:

Dia 15/05/2021, no imóvel discriminado no mandado, situado na zona rural do Município de Alto Araguaia /MT.

II - Nomes do requerente e requerido:

Requerente: Cooperativa de Crédito de livre Admissão CREDICITRUS.

Requerido: Roberto Luiz Ferrari, Veronica Carla de Oliveira Ferrari.

III - Descrição dos bens penhorados:

Uma gleba de terras, situada no imóvel denominado Fazenda Agropecuária Laura Ferrari I, no município de Alto Araguaia, objeto da matrícula 11.253, com área de 280 hectares, que atualmente denomina-se fazenda Araguaia I.

A área encontra-se cultivada (plantio de eucalipto em parte da terra), tem recursos hídricos naturais, não tem edificações, nem sede, sendo inclusive difícil a localização por não ter placas.

A área localiza-se próximo ao terminal da ferrovia.

IV - Avaliação dos bens penhorados:

Assim, à vista dos dados acima elencados, aliado a localização do imóvel, fica avaliado em R\$ **2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais)**, valor obtido através de informações de corretores da região da região e sites de vendas de imóveis de Alto Araguaia/MT.



Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 2.800.000,00

Data inicial: 5/2021

Data de atualização: 2/2024

Valor atualizado: R\$ 3.329.690,25

O valor **R\$ 2.800.000,00** de **5/2021** atualizado até **2/2024** é **R\$ 3.329.690,25**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)